



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 830 /2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Impróprio para o objectivo pretendido

**Direito aplicável:** artº 477º do Código Civil

**Pedido do Consumidor:** Substituição do bem ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€759,99).

---

## **SENTENÇA Nº 149 /2022**

---

### **PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presentes pessoalmente o representante da reclamada e através de videoconferência o reclamante.

A reclamação tem por objecto um computador que foi adquirido em 12/11/2020, e sendo assim, cuja garantia se estende até 11/12/2022, como se diz nos factos da reclamação que o computador apresentava irregularidades foi ordenada uma peritagem ao mesmo nos termos do artº 477º do Código Civil que foi efectuada, tendo o relatório da peritagem sido enviado ao reclamante e à reclamada.

Da leitura do referido relatório resulta que ao contrário do alegado pelo reclamante, o computador está a trabalhar regularmente e não tem qualquer avaria, excepto o carregador que se diz no relatório que *“a única coisa invulgar que foi notada é o carregador estava a fazer um leve barulho entre o cabo e a parte do transformador.”*



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## **DESPACHO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido excepto no que respeita ao barulho do carregador que vai ser entregue pelo reclamante juntamente com o computador na reclamada para eliminar o respectivo barulho e assim ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 18 de Maio de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



## Interrupção de Julgamento

---

### **PRESENTES:**

(reclamante)  
(reclamada)

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência o representante da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi ouvido o reclamante que informou que, o problema do computador de momento não se limita à bateria porque essa foi substituída e que o computador tem outras irregularidades. Acrescentou ainda o reclamante que a reclamada já teve oportunidade desde a data da reclamação até agora, para proceder à reparação do computador e nunca o quis fazer voluntariamente.

Ouvido o representante da reclamada, por ele foi sugerido que o reclamante apresentasse o computador na ---- para se proceder a uma averiguação das irregularidades, com o que o reclamante não concorda porque entende que se a ---- quisesse resolver o problema já o teria feito.

Assim, em face da situação descrita, e do objeto de reclamação interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em informática para proceder à averiguação das irregularidades e respetivas causas do computador e dar o seu parecer.

### **DECISÃO:**

Assim, interrompe-se o Julgamento para continuar em data a designar-se.  
Sem custas.  
Notifique-se

Lisboa, 19 de Janeiro de 2022  
O Juíz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)